



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EME RORAIMA**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

Altera dispositivos da [RESOLUÇÃO PR-RR Nº 01 DE 16 DE JULHO DE 2013](#), com a redação alterada pelas [RESOLUÇÕES PR-RR Nº 01, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014](#), [Nº 01, DE 02 DE MARÇO DE 2015](#), e [Nº 02, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015](#).

O COLÉGIO DE PROCURADORES DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, com fundamento no art. 37, III, da [Resolução PR/RR nº 1, de 16 de julho de 2013](#), e

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da [Resolução nº 159, de 06 de outubro de 2015](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que prevê o direito de compensação, à base de 24 (vinte e quatro) horas de plantão por um dia de descanso, e a necessidade de regulamentação de distribuição ao substituto legal imediato em caso do exercício do direito de compensação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, III, da [resolução nº 104, de 06 de abril de 2010](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que determina a definição do membro por livre distribuição de modo a garantir o princípio do promotor natural;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos III e IV e os parágrafos 4º, 5º e 6º do art. 14, acrescido pela [Resolução PR/RR nº 1, de 17 de 02 de março de 2015](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Haverá distribuição ao substituto legal imediato nas seguintes hipóteses relacionadas ao Membro Titular do Ofício natural: (Acrescido pela [RESOLUÇÃO PR-RR Nº 01, DE 02 DE MARÇO DE 2015](#))

(...)

III – fruição de folgas compensatórias de que trata a [Resolução CSMFP nº 159, de 06 de outubro de 2015](#);

IV – participação em Cursos Institucionais fora do Estado de Roraima, por período superior a 5 (cinco) dias;

(...)

§ 4º No caso de fruição de folgas compensatórias, somente haverá a suspensão da distribuição ao titular do Ofício afastado de que trata o parágrafo anterior quando o período de afastamento for igual ou superior a 5 (cinco) dias.

§ 5º Pode o Titular do Ofício Substituído renunciar à suspensão da distribuição da carga processual relativa a seu Ofício nos 3 (três) dias úteis antes de seu afastamento, comunicando o fato, em tempo hábil e via memorando, à Chefia da Unidade, bem como, à COJUD. (Acrescido pela [RESOLUÇÃO PR-RR Nº 01, DE 02 DE MARÇO DE 2015](#))

§ 6º O Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoas - NUGEP da PR-RR deverá informar ao (à) Coordenador (a) Jurídico (a) todos os agendamentos e alterações da escala de férias dos Procuradores da República em exercício nesta Unidade, com o intuito de possibilitar a implementação do disposto no parágrafo anterior. (Acrescido pela [RESOLUÇÃO PR-RR Nº 01, DE 02 DE MARÇO DE 2015](#))

Art. 2º Incluir o inciso V e o parágrafo 7º ao art. 14, acrescido pela [Resolução PR/RR nº 1, de 02 de março de 2015](#):

“V - viagem a serviço por período superior a 5 (cinco) dias.

(...)

§7º Os Secretários de Gabinete deverão informar, em tempo hábil, ao (à) Coordenador (a) Jurídico (a) todos os afastamentos oficiais dos membros dos seus respectivos escritórios, não previstos no parágrafo anterior, com o intuito de possibilitar a implementação da distribuição por prevenção”.

Art. 3º O art. 20 da [Resolução PR/RR nº 1, de 16 de julho de 2013](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 20. Todas as representações, inclusive os procedimentos instaurados de ofício, deverão ser submetidas a procedimento de distribuição por critérios impessoais e objetivos.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguel de Almeida Lima
Procurador da República

Carlos Augusto Guarilha de
Aquino Filho
Procurador da República

Andrea Costa de Brito
Procuradora da República

Fábio Brito Sanches
Procurador da República

Érico Gomes de Souza
Procurador da República

M P F

Este texto não substitui o publicado no [DMPF-e, Brasília, DF, 21 jan. 2016. Caderno Administrativo, p. 13.](#)

Ministério Público Federal